

TERMO DE REFERÊNCIA 047/2025/SAAE

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento às normas legais de contratações públicas, especialmente à **Lei nº 14.133/21**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão o procedimento licitatório para contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prestação dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da Folha de Pagamento gerada pela Autarquia Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, com 83 servidores, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o SAAE, em caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

2.1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

2.1.1. O presente **Termo de Referência** é parte integrante do **Processo Administrativo nº 232/2025** e ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se, assim, o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da Administração Pública.

2.2. ÁREA REQUISITANTE/RESPONSÁVEL:

2.2.1. Órgão: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

2.2.2. Departamento: Gerência de Recursos Humanos.

2.2.3. Responsável: Leilliany Ferreira Gonçalves Agente Administrativo/SAAE Gerente de Recursos Humanos Portaria 098/2024/SAAE.

2.3. OBJETO:

2.3.1. O **objeto** deste **Termo de Referência** é contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prestação dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da Folha de Pagamento gerada pela Autarquia Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, com 83 servidores, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o SAAE, em caráter de exclusividade, conforme descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.
1	Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prestação dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Autarquia Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, com 83 servidores atualmente, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o SAAE, em caráter de exclusividade.	Serv.

2.4. NATUREZA DO OBJETO:

2.4.1. A natureza do **objeto** a ser contratado é comum nos termos do **Art. 20º da Lei 14.133/2021**, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

2.5.1. O procedimento licitatório será público, privilegiando-se a transparência e a publicidade, vez que não há necessidade de nenhum documento que compõe o processo ser sigiloso e na forma em que esteja de acordo com o determinado em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme **§ 3º, do Art. 164º, da Constituição da República de 1988**, norma também repetida no **Art. 43º, da Lei Complementar nº 101/2000**.

2.5.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentado no **Art. 6º Inciso XLI, Art. 17 §2 da Lei nº 14.133/2021** e **Art. 69 do Decreto Municipal nº 59.677/23**.

2.5.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter propostas mais vantajosas pela Administração.

2.5.4. Do Critério de Julgamento das Propostas: O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério objetivo de **MAIOR LANCE**, desde que perfeitamente exequível e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Instrumento**, conforme **Art. 69 do Decreto Municipal 59.677/23**.



2.5.5. Acerca da dificuldade de se estabelecer um critério de julgamento compatível com a **Lei Federal nº 14.133/21**, buscou-se, com auxílio dos setores técnicos, fundamentação para adotar um formato adequado a realização do julgamento pela maior oferta dos licitantes. O tema foi abordado pelo **Parecer nº 0688/2023/NUCJUR/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU**, que pode ser visualizado em sua íntegra através do seguinte link: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1264616660.

2.5.6. O parecer citado no item anterior tem por objetivo a proposta de minuta de orientação normativa, a qual será relacionada na íntegra a seguir, para melhor entendimento e fundamentação do formato de julgamento abordado:

CONSIDERANDO A ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/PATRIMÔNIO Nº 06/2023, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA IGUALDADE, DO PLANEJAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA, DA EFICÁCIA, DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DA MOTIVAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA CELERIDADE, DA ECONOMICIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO) E DO DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019, HÁ RESPALDO JURIDICO PARA QUE O GESTOR PUBLICO UTILIZE COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO A MAIOR OFERTA NAS LICITACOES VISANDO À CONCESSAO E PERMISSAO DE USO BENS PUBLICOS DE QUE TRATA O INCISO IV DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1. A Lei nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos LLC prevê expressamente no artigo 2º, inciso IV, a sua aplicação nas hipóteses de concessão e permissão de uso de bens públicos.

2. No entanto, as normas procedimentais instituídas pela Lei nº 14.133, de 2021, são voltadas predominantemente para os contratos denominados de “despesas”, como as compras, a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, que constituem o meio mais frequente de a Administração Pública suprir as suas próprias necessidades e bem desempenhar sua missão institucional, valendo-se dos recursos públicos antecipadamente arrecadados.

3. Existem poucas remissões na Lei a respeito dos contratos que promovem o ingresso de valores nos cofres públicos, com se denota da leitura da única regra procedimental sobre contratação que gera receita para o erário.

4. Embora o legislador não tenha se descuidado de incluir hipóteses de destinação de imóveis envolvendo direito real, nos casos de alienação e concessão de direito real de uso de bens, e de utilização, compreendendo a transferência do uso e da posse a terceiros como ocorre na concessão e na permissão de uso de bens públicos, não fez constar no artigo 6º da Lei a definição dos institutos jurídicos relacionados no inciso IV, do artigo 2º (concessão e permissão de uso de bens públicos), dando ensejo a incertezas no momento da sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

5. *Sob a perspectiva da gestão do patrimônio imobiliário da União, os instrumentos jurídicos de destinação instituídos pelas principais normas de regência, notadamente o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946 e a Lei nº 9.636, de 1998, tem potencial para provocar dúvidas e divergências de interpretação acerca do que estaria albergado na expressão legal: "concessão e permissão de uso de bens públicos".*

6. *Sendo assim, dado que a Lei nº 14.133, de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e considerando que o princípio da especialidade informa que a norma especial afasta ou complementa a incidência da norma geral, e considerando, ainda, que o termo "concessão", isoladamente, não tem regulamentação federal, é possível concluir, pelo menos nesta primeira abordagem, que a expressão "concessão e permissão de uso de bens públicos", pode abranger os tipos de destinação do imóvel da União a terceiros previstos nas principais normas de regência sobre patrimônio imobiliário da União, a exemplo do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946 e da Lei nº 9.636, de 1998, exceto o aforamento que possui regramento próprio e suficiente para sua execução, e as outras formas de alienação por não se incluírem no inciso IV do artigo 2º da citada Lei.*

7. *No que concerne especificamente ao critério de julgamento a ser utilizado nas modalidades licitatórias, escapou ao legislador, considerando a distinção entre os contratos de despesa e os de receita, o detalhamento das normas procedimentais visando ao ingresso de receitas públicas, onde a meta é auferir o maior valor pela destinação do bem.*

8. *A dificuldade se refere a todas as modalidades licitatórias, com exceção do leilão, que consiste na modalidade de licitação destinada à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, em que se utiliza o critério de julgamento do maior lance, justamente em virtude de a Administração Pública almejar a obtenção do maior valor possível pela venda do bem.*

9. *Entretanto, a peculiaridade de o leilão se prestar como meio de alienação bens imóveis, em princípio, já afastaria a sua aplicação nas hipóteses de concessão e permissão de uso de bens públicos, uma vez que os referidos institutos jurídicos não envolvem a venda de bens da União.*

10. *Afora a expressa previsão legal de que o leilão se aplica à alienação de bens imóveis, a modalidade dispensa o registro cadastral prévio e a fase de habilitação (art. 31, § 4º da LCC), etapa fundamental nas licitações visando às contratações que se prolongam no tempo, de que é exemplo a cessão de uso sob o regime de arrendamento, durante a qual o contratado assume a obrigação de manter as condições exigidas para a habilitação na licitação (artigo 92, da LCC).*

11. *Deste modo, não havendo entre os dispositivos da LLC norma compatível com as características do contrato cujo objeto constitui a destinação de bens imóveis da União a terceiros, justifica-se recorrer a regras de interpretação jurídica que possibilitem conciliar a aplicação das normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a legislação especial sobre administração bens imóveis desses mesmos entes, quando existentes, consoante artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza o uso das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*



12. O Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB - com as alterações promovidas pela Lei nº 13.655, de 2018, visou garantir mais eficiência e racionalidade às decisões da Administração Pública, admitindo de forma clara a valoração das consequências práticas das escolhas empreendidas pelo gestor público, considerando os obstáculos e as dificuldades reais e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

13. Nesse cenário, a ausência de previsão normativa acerca do critério de julgamento, por si só, não pode ser utilizada como argumento lógico, plausível e suficiente para justificar a inação do gestor público, a quem cabe permanecer atento às consequências práticas de suas decisões, demonstrando expressa e justificadamente no processo administrativo que ponderou os seus efeitos, antevendo, inclusive, as repercussões negativas na hipótese de a lacuna legislativa representar obstáculo razoável ao pleno exercício de suas competências institucionais.

14. Assim, considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CIU/PATRIMÔNIO Nº 06/2023, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, há respaldo jurídico para que o gestor público utilize como critério de julgamento a maior oferta nas licitações visando à concessão e a permissão de uso bens públicos, de que trata o inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

2.6.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do **artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial de Vilhena - DOV.

2.6.2. O contrato celebrado em virtude desta Licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no **art.124 da Lei 14.133/21**.

2.6.3. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

2.6.3.1. Não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

2.7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.7.1. A demanda em análise surge da necessidade premente de assegurar a prestação eficiente e precisa dos serviços de pagamento da folha de salários dos diversos



segmentos de servidores do SAAE de Vilhena/RO, englobando efetivos, contratados, comissionados e outros.

2.7.2. A contratação compreende a execução, de forma exclusiva, dos serviços pertinentes ao pagamento da folha salarial dos atuais servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o SAAE, **e de todos os admitidos durante o prazo de execução contratual.**

2.7.3. A não contratação poderá gerar, ocasionalmente, prejuízos aos cofres públicos, devido a possíveis falhas operacionais no efetivo pagamento dos valores salariais aos servidores e a falta de adoção de procedimentos administrativos, atentando aos princípios que norteiam a administração pública bem como os direitos constitucionais destes.

2.7.4. Atualmente, a prestação dos serviços relativos ao pagamento da folha dos servidores do SAAE é realizada pela Caixa Econômica Federal.

2.8. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.8.1. A contratação tem como objetivo proporcionar ao SAAE condições ao pagamento da sua Folha salarial de seus atuais servidores e contratados.

2.9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.9.1. A contratação em questão encontra-se inserida no Plano Anual de Contratações do SAAE, conforme descrito abaixo:

CLASSE	CODIGO SUB-CLASSE	SUB-CLASSE	DESCRICAO	SECRETARIA	VALOR	PREVISAO	CLASSIFICACAO
Serviço	711	Serviço Bancário para Folha de Pagamento	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha dos servidores ativos e inativos do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto.	15	16.221,75	31/12/2025	2

2.9.2. Assim, demonstra o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta Autarquia.



2.9.3. Apesar de que no Plano de Contratação Anual ela está como despesa, a presente contratação se constitui em receita para o SAAE, na seguinte classificação:

✓ 1.9.9.9.99.2.1 OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS – PRINCIPAL.

2.9.4. Isso porque o processo em questão tem como critério de julgamento a MAIOR OFERTA (O que constitui uma receita e não uma despesa) na licitação visando à concessão de processamento da folha de pagamento do SAAE pela licitante vencedora.

2.9.5. Tão logo ocorra o depósito pela licitante na conta correte do SAAE a receita será lançada no código da receita acima.

2.10. PRIORIDADE PARA ME/EPP LOCAL OU REGIONAL:

2.10.1. Não se aplica.

2.11. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

2.11.1. Previsão da aplicação da **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

2.12. ADVERTÊNCIA/ATENÇÃO:

2.12.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena/RO, ADVERTE, a todas as licitantes interessadas, que não hesita em penalizar Pessoas Jurídicas que descumpram com o pactuado. Portanto, as Pessoas Jurídicas interessadas na participação desta licitação, deverão apresentar, durante a sessão, suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a execução do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação do objeto desta licitação se justifica pela operacionalização do pagamento da folha de salários dos servidores ativos desta Autarquia por INSTITUIÇÃO



FINANCEIRA, na forma em que esteja de acordo com o determinado no **§3º, do art. 164, da Constituição da República de 1988**, norma também repetida na **Lei Complementar nº 101/2000, no art. 43** e ao reconhecimento judicial dessa possibilidade e, ainda, **Acórdão 1940 de 2015 Plenário TCU, Parecer Prévio nº 066 2010 TCE RO e Instrução Normativa nº 046 2015 TCE RO**.

3.2. A adoção de uma instituição financeira para a centralização dos pagamentos dos servidores do SAAE mostra-se necessária e estratégica, à medida que visa garantir maior eficiência administrativa, segurança nas transações, controle financeiro e comodidade tanto para a Autarquia quanto para os servidores. Essa centralização permite a unificação da folha de pagamento em ambiente bancário devidamente estruturado, possibilitando a realização de transferências eletrônicas com rapidez, rastreabilidade e conformidade com os normativos vigentes, inclusive os estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e demais órgãos de controle.

3.3. Outro ponto relevante é a segurança jurídica e tecnológica oferecida por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que dispõem de sistemas bancários auditáveis, infraestrutura robusta, serviços digitais integrados e atendimento especializado, promovendo a proteção dos dados sensíveis dos servidores e a mitigação de fraudes ou erros operacionais. Além disso, a centralização dos pagamentos permite a padronização dos procedimentos, favorecendo a conciliação bancária e a transparência dos desembolsos públicos, em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

3.4. Ressalta-se, ainda, que a medida beneficia diretamente os servidores, que passam a contar com maior previsibilidade no recebimento de seus vencimentos, bem como acesso facilitado a serviços bancários, linhas de crédito consignado, cartões, atendimento personalizado e, em muitos casos, isenção de tarifas em função de convênio firmado com o ente público.

3.5. Assim, a contratação de instituição financeira para centralização da folha de pagamento dos servidores atende ao interesse público, representa prática comum e recomendada em diversos municípios e órgãos públicos, e traduz-se em instrumento de modernização administrativa, segurança institucional e racionalização de recursos humanos e financeiros no âmbito do SAAE de Vilhena/RO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O **objeto** possui âmbito nacional, abrangendo toda a rede da instituição financeira.



4.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada **ao objeto**, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição **do objeto** com todas as especificações mínimas exigidas.

4.4. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário **do objeto** proposto.

4.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da licitação.

4.6. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR LANCE**. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à administração, o SAAE adotará como critério a MELHOR OFERTA, referente aos serviços de processamento da Folha de Pagamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

4.7. O licitante deve proporcionar a execução do **objeto** em perfeitas condições e em conformidade com as quantidades, especificações, prazo, local de execução e demais exigências estabelecidas **neste instrumento e do Edital**.

4.8. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (LEVANTAMENTO DA DEMANDA):

5.1. O Art. 40, Inciso III da Lei 14.133/2021 assim rege:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

III - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

5.2. Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados em levantamento da Gerência de Recursos Humanos, considerando a demanda existente.



5.3. A estimativa das quantidades tem como fundamentação o **Documento de Formalização de Demanda (ID 1293054)**, anexado aos autos e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.
1	Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prestação dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Autarquia Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, com 83 servidores atualmente, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o SAAE, em caráter de exclusividade.	Serv.	1

6. ESTIMATIVA DE VALOR:

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o **Art. 23 da Lei Federal 14.133/21**.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Consta no **Anexo I – Quadro Comparativo** a mensuração e a comprovação das pesquisas realizadas e dos documentos que lhe dão suporte. O valor estimado mensurado segue conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Mediana	Preço Total
1	Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prestação dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Autarquia Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, com 83 servidores atualmente, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o SAAE, em caráter de exclusividade.	Serv.	1	707,28	58.704,24
TOTAL					58.704,24

6.4. Tal custo considerou a mediana das pesquisas.



6.5. O valor acima refere-se ao valor mínimo da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

6.5.1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO MÍNIMO:

6.5.1.1. O cálculo estimativo do preço mínimo de referência para o objeto da presente licitação se caracteriza por razoável grau de dificuldade, considerando a existência de diversas variáveis de difícil controle.

6.5.1.2. Em nível nacional, desde 2021, houveram diversos processos licitatórios com objeto semelhante, cada um com características peculiares, quantidade de servidores, valores de remuneração, pirâmide salarial, distribuição territorial dos órgãos contratantes, exigências diversas como isenções de tarifas, pagamento por instalações exclusivas que dificultam ou quase impedem a comparação entre eles.

6.5.1.3. Os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Algumas instituições financeiras apresentam propostas ousadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição.

6.5.1.4. Observa-se no mercado bancário tendência de redução dos valores pagos em contratos de mesmo objeto, devido às regras de portabilidade de salário e de crédito e à obrigatoriedade de oferta de serviços essenciais gratuitos, que se traduzem em risco de não recuperação dos aportes feitos com o pagamento aos órgãos contratantes, a abertura de agências e os gastos com a conquista e fidelização de correntistas.

6.5.1.5. Considerando, entretanto, o interesse demonstrado pelas instituições bancárias em participar dos certames com este objeto, é razoável supor que a execução destes contratos apresente resultados positivos para as instituições financeiras e que a carteira de correntistas esteja estabilizada.

6.5.1.6. Assim, ante a multiplicidade de aspectos acima apontados, o SAAE decidiu considerar como referência o valor mínimo de **R\$ 58.704,24 (Cinquenta e oito mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, base para a disputa entre os licitantes que se mostrarem interessados.

6.5.1.7. Para a apuração do valor acima, foi levado em conta contratações similares realizadas por órgãos públicos.

6.6. DA METODOLOGIA APLICADA PARA FIXAÇÃO DA PROPOSTA:



6.6.1. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 58.704,24. **Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido acima como mínimo aceitável.**

6.6.2. Para se fixar o valor relativo à oferta mínima a ser apresentada pela instituição financeira os técnicos do SAAE realizou estudo técnico e este consistiu na análise da avaliação do valor da folha de pagamento baseada em outras contratações. Em termos de caracterização da folha de pagamento avaliada, foi considerado um total de 83 servidores.

6.6.3. Para se estabelecer o percentual aplicado ao montante da folha de pagamento para 60 (sessenta) meses, foi extraído a média dos percentuais presentes em contratos e editais de outros órgãos com o mesmo objeto, chegando-se ao valor médio por CPF e multiplicado pelo número de servidores na seguinte fórmula:

a. Quantidade de servidor = 83 (A);

b. Percentual médio de outras contratações por CPF = R\$ 707,28 (B);

c. Resumo do cálculo: (A) X (B) = VALOR MÍNIMO DO LANCE.

6.6.4. Buscando o melhor equilíbrio entre os dados resultantes da metodologia aplicada pelo SAAE na fixação do valor-base para licitação, em que se buscou diferentes fontes para compor o valor real de mercado, promoveu-se então o balizamento desses valores, o que resultou no valor mínimo R\$ 58.704,24.

6.7. Não obstante, complementando o estudo, é imperioso destacar o potencial de ganho em individuais que a instituição financeira poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar a folha de pagamento dos servidores do SAAE, levando em conta o portfólio de serviços bancários que será oferecido aos novos clientes.

6.8. Além disso, podemos considerar o ganho com os produtos que as instituições financeiras podem oferecer aos servidores, tais como: empréstimos, empréstimos consignados, tarifas, investimentos, etc.

6.9. Conforme demonstrado acima existe um potencial ganho pela instituição financeira com a fidelização dos servidores. Exemplificando: Proporção de servidores que tomará empréstimos, ganho médio com o cheque especial, taxa com cartão de crédito, tarifa de renovação de empréstimos que se daria periodicamente, o aumento de servidores no quadro do SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6.10. Além disso, devemos mencionar a influência do tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira, float, na formação dos lucros bancários. A retenção temporária de recursos gerará ganhos consideráveis a instituição bancária.

6.11. O valor anual dos pagamentos realizados aos servidores do SAAE de Vilhena/RO pode ser consultado no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: <https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/servidores>.

6.12. Pirâmide salarial dos servidores do SAAE:

DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO (Média Mensal de Janeiro a Setembro/2025)				
RENDA MENSAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS			
	EFETIVOS	CARGOS COMISSIONADOS	ESTAGIÁRIOS	APOSENTADOS/ PENSIONISTAS
Até R\$ 2.000,00	0	06	0	0
R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	17	18	0	0
A partir de R\$ 7.000,01	40	2	0	0
TOTAL	57	26	0	0
VALOR BRUTO MENSAL (R\$)	4.985.694,89	919.413,58	-	-
VALOR LIQUIDO MENSAL (R\$)	3.818.289,33	785.861,95	-	-

6.13. Conforme demonstrado na tabela acima, o valor dos pagamentos realizados aos servidores no período de janeiro a setembro/2025 foi de R\$ 5.905.108,47 (Valor Bruto), R\$ 1.300.957,19 (Descontos), R\$ 4.604.151,28 (Valor líquido), o que dá a média mensal de R\$ 656.123,16 (Bruto) e R\$ 511.572,36 (Líquido).

6.13. CRÉDITO CONSIGNADO DE SERVIDORES ÀS INTUIÇÕES CONVENIADAS:



INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	VALOR MENSAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 258.291,20
BANCO INDUSTRIAL	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL	R\$ 0,00
SICOOB	R\$ 27.956,43
BRABESCO	R\$ 0,00
SICREDI	R\$ 0,00
SANTANDER	R\$ 0,00
ASMUV	R\$ 23.739,04
TOTAL	R\$ 309.986,67

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A contratação visa assegurar os serviços públicos essenciais, bem como atender às obrigações deste ente perante seus servidores contratados em atendimento a **Constituição Federal e a Lei de responsabilidade Fiscal** para manter os serviços públicos em funcionamento, considerando o equilíbrio econômico e financeiro, bem como a atualização, conforme a **legislação vigente**.

7.2. A contratação está prevista para ser realizado por Licitação pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento sobre o **MAIOR LANCE**, fundamentado na **Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

7.3. A utilização do Pregão Eletrônico trouxe grande impacto na Administração Pública. Podemos destacar como vantagens a melhora nas questões quanto à celeridade, a eficiência, a desburocratização, a economia, a transparência e a publicidade, melhorando consideravelmente a questão da ampla divulgação do certame e negociação direta com os fornecedores.

7.4. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos **no Termo de Referência**, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada.

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

8.1. A execução dos serviços ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do **artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021**.



8.3. Após sua assinatura, o extrato do Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial de Vilhena - DOV.

8.4. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ DEPOSITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO NA CONTA CORRENTE DO SAAE: AGENCIA 1825 – OPERAÇÃO 3703 – C/C 575268652-7, BANCO 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM ATÉ 30 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, Agência Bancária no perímetro urbano do Município de Vilhena/RO, na qual deverá estar disponível aos servidores após início da vigência do contrato e deverá conter equipe de atendimento com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos servidores, nos dias de pagamento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando, inclusive, ao disposto no **Normativo nº 027/2023 do Sistema de Auto Regulação Bancária SARB/FEBRABAN**, obedecendo a legislação de caixa preferencial.

8.6. A CONTRATANTE emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado a ENTIDADE FINANCEIRA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

8.6.1. A instituição deverá realizar a abertura de conta salário em nome de cada servidor vinculado ao SAAE de Vilhena/RO, livre de qualquer custo e/ou tarifa, visando permitir a efetivação dos créditos de salário.

8.7. A instituição contratada deverá garantir a isenção total de tarifas bancárias relacionadas à manutenção da conta-salário dos servidores.

8.8. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a documentação necessária para abertura da Conta Corrente em titularidade do CNPJ do SAAE, inclusive para estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, se for o caso, sem custos para a CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

8.9. A CONTRATANTE enviara, digitalmente, o arquivo de pagamento da folha de pessoal, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

8.10. A instituição financeira deverá ter disponível internet segura e estável para recebimento de arquivos da folha de pagamento, com capacidade de processamento simultâneo de um grande volume de transações.



8.11. A CONTRATANTE deve disponibilizar os recursos financeiros necessários para o pagamento da folha 01 (um) dia útil antes do dia do pagamento dos servidores, através de transferência bancária ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio eletrônico de pagamento.

8.12. A instituição deverá garantir que os pagamentos ocorram na forma de depósito direto em conta corrente ou conta-salário, vedado o uso de cheques ou outros meios físicos.

8.13. A instituição financeira deverá disponibilizar canais digitais (aplicativo, internet banking) de fácil acesso e com funcionalidades completas, tais como consulta de extratos e movimentações e etc.

8.14. A instituição deverá dispor de equipe técnica para atendimento às demandas do SAAE, inclusive para ajustes, esclarecimentos ou intercorrências relacionadas à folha de pagamento.

8.15. A instituição deve garantir a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.

8.16. A instituição disponibilizará a inclusão de novos servidores, exclusão de servidores ou alteração de dados bancários mediante simples comunicação do SAAE.

8.17. Todo e qualquer ônus decorrente da execução **do objeto** licitado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.18. EXCLUSIVIDADE:

8.18.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA terá exclusividade na prestação de serviços de pagamentos de salários em conformidade com a **Resolução CMN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022**.

8.19. REMUNERAÇÃO:

8.19.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, vencedora do certame, não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do SAAE na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, emissão de extratos periódicos, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados.

8.19.2. Não haverá qualquer custo ou tarifa a ser suportado pelo SAAE, para execução dos serviços decorrentes do presente instrumento.



8.20. SISTEMAS DE INFORMÁTICA:

8.20.1. Todas as trocas de informações entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA e a CONTRATANTE deve ser protegida através do uso de **certificados digitais X.509 do tipo A1 da ICP-Brasil**, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

8.20.2. Dada a natureza dos sistemas operados pelo SAAE, em especial do sistema de Folha de Pagamentos, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à qual for adjudicada a contratação deve se comprometer a manter, na sua agência ou posto de serviço instalado no Município de Vilhena-RO, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, pelo menos, um responsável local para agência ou posto de serviço, para fins de contato e comunicação diretos com a CONTRATANTE.

8.20.3. Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

8.21. TRATAMENTO PREFERENCIAL:

8.21.1. A Autarquia e seus servidores serão clientes preferenciais da Instituição Financeira à qual for adjudicada a contratação em tela, cujo tratamento das suas inter-relações, deverão ter caráter diferenciado dos demais usuários.

8.22. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS (Elaborado por: Leilliany Ferreira Gonçalves – Matrícula 96):

8.22.1. INTRODUÇÃO:

8.22.1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela Autarquia Municipal – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena- RO, para prestação de serviços bancários de processamento do pagamento da folha de salário dos servidores ativos efetivos, concursados, contratados e comissionados atentando as **Resolução BACEN nº 3.919 de 25 de novembro de 2010 e Resolução nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022 do Conselho Monetário Nacional - CMN.**



8.22.2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

8.22.2.1. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Vilhena fará a gestão dos cálculos de pagamento dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal que integra o quadro de servidores da Autarquia Municipal de Vilhena através de sistema informatizado.

8.22.3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL:

8.22.3.1. O pagamento dos servidores será realizado de acordo com calendário publicado pelo SAAE.

8.22.3.2. Atualmente, o calendário do pagamento dos servidores é realizado em toda última sexta-feira do mês.

8.22.4. CONTAS SALÁRIO VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

8.22.4.1. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos manterá em agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, obrigatoriamente situada em Vilhena-RO, contas salário, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento individual dos servidores ativos, com antecedência de um dia útil da data prevista para ele.

8.22.4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento de pessoal do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, considerando a totalidade dos servidores da autarquia.

8.22.5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

8.22.5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos será movimentado por meio das seguintes modalidades: **ENVIO DE REMESSA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO DO SERVIDOR.**

8.22.6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL:

8.22.6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO remeterá a ENTIDADE FINANCEIRA arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

8.22.7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

8.22.7.1. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado a ENTIDADE FINANCEIRA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.



8.22.7.2. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados a ENTIDADE FINANCEIRA em até 02 (dois) dias úteis anterior a data prevista para pagamento.

8.22.7.3. A ENTIDADE FINANCEIRA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Vilhena-RO a existência de eventuais inconsistências, em até 24H (vinte e quatro horas) após a sua recepção.

8.22.7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao SAAE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8.22.8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

8.22.8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

- I. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos emitirá e enviará um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data prevista para pagamento dos salários;
- II. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados a ENTIDADE FINANCEIRA com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data prevista para pagamento dos salários;
- III. A ENTIDADE FINANCEIRA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO a existência de eventuais inconsistências, em até 24H (vinte e quatro horas) após a sua recepção;
- IV. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;
- V. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados para o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
- VI. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.



8.22.9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

8.22.9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo SAAE, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as atividades seguintes:

- I. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores;
- II. Inclusão de depósitos em conta salário;
- III. Emissão de relatórios.

8.22.10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO:

8.22.10.1. A conta salário deverá ter como titular o servidor ativo.

8.22.10.2. A abertura da conta salário deverá ser isenta de qualquer taxa ou tarifa ao ente e ao servidor.

8.22.11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL:

8.22.11.1. A ENTIDADE FINANCEIRA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela administração do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

8.23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.23.1. A folha de pagamento do SAAE é elaborada e processada, de forma centralizada, na sede do órgão, inclusive o pagamento da folha dos servidores públicos atende ao princípio da eficiência que rege o Direito Administrativo.

8.23.2. O contrato administrativo que decorrer desta licitação será assinado pelo Diretor Geral, consoante a competência a ele atribuída pela **Lei do SAAE**.

8.23.3. Os servidores do SAAE podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e na forma dos normativos que lhes são próprios quando devidamente conveniadas com o SAAE.

8.23.4. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos



administrativos celebrados com o SAAE, não havendo exclusividade na concessão de consignação com a CONTRATADA.

8.23.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao qual for adjudicada a contratação deve se comprometer a comunicar, obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao SAAE, por intermédio da Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

8.23.6. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo SAAE.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Não se aplica.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1. O contrato será regido com fundamentação pela **Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021**. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

10.2. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato, como também a proposta do licitante vencedor, conforme preceitua o **Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021**.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021** e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme preceitua o **Art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021**.

10.4. O prazo de vigência do contrato é de **60 meses**, a partir da data de sua assinatura.

10.5. É vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

10.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, **nos termos dos artigos 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

10.7. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, **o objeto** do contrato em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme preceitua o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**.

10.8. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme preceitua o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

10.9. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o **Art. 121, caput da Lei nº 14.133/2021**.

10.10. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o **objeto** do contrato ou seu equivalente, conforme preceitua o **Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021**.

10.11. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no **artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.12. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da CONTRATANTE, conforme disposto nos **artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021**, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

10.12.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos **artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021**.

10.13. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



10.14. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme **Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021** acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

10.15. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.16. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos materiais entregues até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

10.17. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do serviço contratado.

10.18. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Regente;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em



decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.19. Há ainda a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **nos termos do Art. 124, Item II, Alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.**

10.20. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do **Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO.

10.21. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço;
- III. Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

10.22. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021** e o disposto **neste Instrumento**, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.23. Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o Erário.

10.24. O ajuste será realizado por apostilamento.



10.24.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

11. DA GARANTIA:

11.1. Não se aplica.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Não se aplica.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Instalação de agência bancária física no Município de Vilhena em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

13.2. Promover a abertura de contas dos servidores do SAAE, na modalidade conta salário, que serão utilizadas para o pagamento da folha salarial dos servidores.

13.3. Viabilizar e assegurar a portabilidade salarial, a pedido do beneficiário, que possibilite a transferência do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta de pagamento de titularidade do mesmo e por ele escolhida.

13.4. A contratada deverá assegurar as isenções tarifárias mínimas previstas no **Art. 10º da Resolução CMN nº 5.058/2022** sem excluir outras que porventura a instituição vencedora possa conceder ao contratante.

13.5. As isenções tarifárias ou isenções de ressarcimento de despesas mínimas prevista no **artigo 10 da Resolução CMN nº 5.058/2022** são:

- ✓ Ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade CONTRATANTE, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;
- ✓ Solicitação de portabilidade salarial;
- ✓ Transferência dos recursos para outras instituições, quando realizada pelo beneficiário:
 - Pelo valor total creditado na conta-salário; ou
 - Pelo valor líquido após a dedução de eventuais descontos, realizados na conta-salário relativos a parcelas de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro contratadas pelo beneficiário;
- ✓ Realização de até cinco saques por evento de crédito;
- ✓ Fornecimento de instrumento de pagamento na função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;



- ✓ Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais do saldo na conta-salário;
- ✓ Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta-salário nos últimos trinta dias; e
- ✓ Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

13.6. Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, inclusive Internet Banking Pessoa Jurídica, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

13.7. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo SAAE.

13.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.9. Apresentar previamente ao SAAE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da **Resolução BACEN nº 3.919/2010** e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

13.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

13.11. Promover a isenção das taxas e tarifas de serviços de qualquer natureza realizados através do CNPJ do SAAE de Vilhena/RO.

13.12. Manter a segurança dos dados dos clientes, evitando vazamentos e prejuízos financeiros em atendimento a **Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018**.

13.13. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.14. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo SAAE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

13.15. O SAAE não assume, inclusive para efeitos da **Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

13.16. Dispor de aplicativo para Android ou IOS a serem utilizados em smartphone bem como aplicativo para computador.



13.17. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

13.18. Durante toda a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

13.19. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município e do SAAE.

13.20. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do SAAE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

13.21. Não haverá qualquer solidariedade entre o SAAE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

13.22. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**.

13.23. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**.

13.24. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.25. É vedada a subcontratação de outra INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

13.26. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018:

13.26.1. A CONTRATADA deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o **artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**.

13.26.2. A CONTRATADA deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o **artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991**.



13.26.3. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o **artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018** e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o **artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991**.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

14.2. Enviar digitalmente o arquivo de pagamento da folha de pessoal, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis na data prevista para o pagamento dos salários.

14.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

14.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários 01 (um) dia útil antes do dia do pagamento dos servidores, através de transferência bancária ou Transferência Eletrônica Disponível – TED.

14.5. O SAAE se compromete a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de Gestor e Fiscal designados por ato do Diretor Geral.

14.6. O SAAE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores junto a instituição bancária.

14.7. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

14.8. Em até 60 (SESSENTA) dias após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a documentação necessária para aberturas das Contas Correntes em titularidade do CNPJ do SAAE, inclusive para estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, se for o caso, sem custos para a CONTRATADA.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

15.1. A administração Pública tem o poder e dever de fiscalizar a execução de seus contratos e verificar sua efetividade. O acompanhamento e fiscalização é um processo contínuo que se estenderá por toda vigência do contrato.



15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte respondera pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. As comunicações entre esta Autarquia e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. A CONTRATADA deverá informar e-mail para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

15.5. A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá observar a legislação vigente para as contratações públicas.

15.6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

15.6.1. Ao Gestor de Contratos, gerente funcional designado pela autoridade máxima da Autarquia e subordinado ao Gerente Orçamentário e de Compras que, conforme **Lei Complementar nº 330/2024**, compete as atribuições administrativas e a função de administrar os contratos, desde sua concepção até a finalização, e:

- I. Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- II. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

- III. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- IV. Emitir, sempre que necessário, relatório de acompanhamento processual, anotando prazos, valor de medições e pagamentos, saldos de empenhos, vigências de contratos, ordens de serviços, ordens de paralisação e reinício, dentre outras informações necessárias ao bom andamento dos trâmites legais;
- V. Lançar as Atas de Registro de Preço e os Contratos Administrativos, bem como demais atos oriundos dos sistemas utilizados pela Autarquia e realizar as respectivas publicações necessárias nos sítios eletrônicos;
- VI. Tomar as providências necessárias para manter atualizadas, na portal transparência, as informações pertinentes ao departamento; e
- VII. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Gerente Orçamentário e de Compras e que se coadunem com o cargo que exerce.



15.6.2. O Gestor de Contratos, a fim de subsidiar sua decisão, poderá solicitar manifestação técnica de outros departamentos da Autarquia e ainda de outros órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

15.6.3. Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, fica designado para atuar como gestor do contrato a servidora **Susiele Cristina Parra – Portaria nº 234/2024/SAAE**.

15.7. DO FISCAL DE CONTRATO:

15.7.1. Ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Autarquia, verificar a correta execução do objeto da avença, observar o cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a legitimar a e efetivar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de notificações, aplicação de sanções ou de rescisão e de sugerir eventuais modificações contratuais.

15.7.2. O fiscal de contrato é o principal agente público responsável por acompanhar a execução do contrato, comprovará sua atuação mediante seu plano de fiscalização e relatório final de execução do contrato. Conforme **Lei Complementar nº 330/2024**, cabe ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- I.** Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II.** Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
- III.** Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual, entre as quais o prazo de execução, a obrigações, a vigência, o valor, a quantidade, a observância da descrição do material ou serviço, o modo de execução;
- IV.** Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;
- V.** Reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;
- VI.** Conferir as notas fiscais entregues pelo contratado ou pelo fornecedor, observando se esta possui validade, se foi apresentada com tempo hábil para pagamento, se está corretamente preenchida, se os dados bancários estão informados e se o valor cobrado unitário e total corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado;
- VII.** Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;



- VIII. Verificar se a execução dos serviços ou fornecimento de material originado de contratação se deu somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra ou do fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;
- IX. Encaminhar por escrito ao gestor do contrato questões relativas à: prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes; comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens; e comunicação sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento;
- X. Comunicar por escrito à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com contrato ou com a lei;
- XI. Exigir somente o que for previsto no contrato;
- XII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o contrato e o ato licitatório, inicialmente em relação aos prazos previstos;
- XIII. Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;
- XIV. Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- XV. Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. Manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do contrato seja ultrapassado;
- XVII. Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- XVIII. Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- XIX. Anotar as informações referentes ao contrato e agrupá-las em livros, arquivos digitais, fichas ou outro suporte e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- XX. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação e no instrumento de contrato; e
- XXI. Apontar qualquer irregularidade e entrar em contato com o contratado, ou seu preposto, a fim de que o mesmo solucione a irregularidade apontada.

15.7.3. Quando há outras figuras da fiscalização, o fiscal do contrato se responsabilizará basicamente por acompanhar a execução do objeto, ou seja, a efetiva entrega dos bens ou serviços contratados.



15.7.4. Quando não houver a designação de outras figuras, o fiscal do contrato assumirá a responsabilidade não só pela execução do objeto, mas também pelos aspectos administrativos e gerenciais do contrato.

15.7.5. O fiscal do contrato deve comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização em caso de férias ou licenças para que assuma um substituto.

15.7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7.8. O fiscal do contrato e seu substituto será nomeado nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** pela autoridade competente.

16. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS:

16.1. Não se aplica.

17. PAGAMENTO:

17.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, da seguinte forma:

17.2. Em parcela única no valor adjudicado do lance vencedor em conta de titularidade do **SAAE: Agência 1825 – Operação 3703 – c/c 575268652-7 – Banco: 104 Caixa Econômica Federal.**

17.3. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao SAAE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de se sujeitar às penalidades previstas neste instrumento e atos normativos aplicáveis.

17.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.



17.5. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ Onde:

EM = encargos moratórios.

I = índice (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$).

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = valor em atraso.

17.5. DAS RETENÇÕES:

17.5.1. O CONTRATANTE deve reter, na fonte, o Imposto de Renda, nos termos da **Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil**, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do **artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996**, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Autarquia, conforme a **Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023**.

17.5.2. As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da **IN RFB nº 1234/2012**.

17.5.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do **inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988**, devendo a CONTRATADA observar a **IN RFB nº 1234/2012** quando do envio dos documentos fiscais.

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no **Item 2.5 e seus subitens deste Termo de Referência**.

18.2. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado e preço unitário (por unidade) e totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e o Anexo II (Modelo da Proposta)**, bem como atender a todas as suas exigências.

18.3. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **Termo de Referência** e do Modelo de Proposta, conforme Edital.



18.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**;
- d) Propostas cujo valor global seja inferior ao estimado na planilha orçamentária deste **Termo de Referência**.

18.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da licitação.

18.6. MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS:

18.6.1. Será adotado nesta licitação a apresentação de propostas, com oferta direta aberta.

18.6.2. Será considerada vencedora a licitante que, após a fase de recebimento de propostas, oferecer o maior lance ou oferta pelo objeto da presente contratação, sendo a mais vantajosa para o SAAE.

18.6.3. Para fins da apresentação das propostas o montante a ser considerado é o valor total.

18.6.4. No caso de empates de valores entre licitantes, as licitantes empatadas poderão encaminhar suas propostas reformuladas. Somente nesse caso será aceito reformulação de propostas.

18.6.5. Permanecendo o empate, o critério de desempate será a entidade que apresentar melhor facilidades e benefícios aos servidores.

18.6.6. Após o encerramento da etapa de recebimento das propostas, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não será admitido negociar condições diferentes das previstas **neste termo**.

18.6.7. A licitante classificada em primeiro lugar deverá indicar claramente o valor total ofertado, em conformidade com o modelo de proposta do **Anexo II desse Instrumento**.

18.6.8. Deve-se observar o valor de referência mínimo aceitável para o objeto deste **Pregão Eletrônico**, conforme o **item 6.5.1.6 deste Termo de Referência**.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

19.1. Poderão participar deste Pregão interessados do ramo de atividade relacionada ao **objeto** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação,



constantes **deste Termo e seus Anexos** e estiverem habilitados juridicamente e economicamente, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o serviço deste Instrumento;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento.

19.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos **neste Instrumento** e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

19.3. A **Lei Federal nº 14.133**, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

19.4. REGULARIDADE JURÍDICA:

19.4.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme preceitua o **Art. 66 da Lei 14.133/2021**. Serão exigidos:

- I. Estatuto da sociedade acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial e com comprovação de publicação, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme preceitua o **art. 289 da Lei nº 6.404/1976**;
- II. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- III. Autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

19.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- III. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**;
 - b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**; e
 - c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**.
- IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, conforme **Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**;
- V. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (**Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011**). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, conforme **Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**;
- VI. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (Em atendimento a **Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho** a empresa deverá comprovar que atende o **Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018** com redação conferida pelo **Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93**, através de certidões (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>) e/ou documentos pertinentes, conforme **Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21**).

19.5.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

19.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório



distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

- II. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
- a) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
 - b) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.
- III. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil: $IB = PR \times 100 / (PRE / \text{Fator } F)$ Onde: IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR = Patrimônio de Referência; PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,08.
- a) A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados [Patrimônio de Referência Exigido (PRE)] obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com o art. 4º da Resolução do CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021 e Resolução BCB Nº 229, de 12 de maio de 2022 e demais normas aplicáveis;
 - b) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB Índice de Basiléia.

19.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;
- II. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de no mínimo, 41 (quarenta e um) funcionários.

20. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:



20.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

20.1.1. Enquadram-se no item acima instituições financeiras, públicas e privadas, legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conforme as normas de regência que lhes são próprias.

20.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

20.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021**:

20.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14 da Lei 14.133/2021**;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14 Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à



competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

20.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

20.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do **Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010**).

21. PENALIDADES:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;



- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme **Art. 156 Lei nº 14.133/2021**:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 21.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme, **§4º, Art. 156 da Lei 14.133/21**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 21.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme **§5º, Art. 156 da Lei 14.133/21**;
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme **§3º, Art. 156 e Art. 162 da Lei 14.133/21**;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, conforme **§3º, Art. 156 e Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 21.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 21.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme **§2º, Art. 156 da Lei 14.133/21**.



21.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 21.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral, conforme **§6º, Art. 156 da Lei 14.133/21**.

21.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 21.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 22.2 deste Instrumento, conforme §7º, Art. 156 da Lei 14.133/21**).

21.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme **§8º, Art. 156 da lei 14.133/21**.

21.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 21.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme **Art. 157 da lei 14.133/21**.

21.10. A aplicação das sanções previstas **no item 21.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme **§9º, Art. 156 da lei 14.133/21**).

21.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 21.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do **Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**.

22. QUANTO À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

22.1. A empresa CONTRATADA deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e



- VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- IX. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.2. A CONTRATADA deverá, ainda, promover as práticas de sustentabilidade ambiental e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

- I. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação vigente;
- III. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e
- VII. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

23.1. Aplicam-se ao presente **Termo de Referência**, para dirimir quaisquer dúvidas, no que couberem as seguintes legislações e atos normativos:

- ✓ **A Lei Federal nº 4.595/1964 e suas alterações**, políticas e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional - CMN;
- ✓ **A Lei Federal nº 8.078/1990**, Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ **A Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e suas alterações**;
- ✓ **Resolução nº 5.058/2022 de 15 de dezembro de 2022** – Conselho Monetário Nacional – CMN;



- ✓ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;
- ✓ **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

24. INFORMAÇÕES GERAIS:

24.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas **no item 23.1** e demais normas aplicáveis.

24.2. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, situado, na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

24.3. O presente **Termo de Referência** foi redigido por **Luiz Lobianco, Assistente Orçamentário e de Compras – Portaria nº 275/2024**, em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar** e aprovado por **Nikollas Gabriel Duarte Lima, Controlador Geral Interino - Portaria nº 182/2025/SAAE**.

25. DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

26. ANEXOS:

26.1. São anexos deste Termo de Referência:

- ✓ ANEXO I: Quadro Comparativo de Preços.
- ✓ ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços.
- ✓ ANEXO III: Mapa de Riscos.
- ✓ ANEXO IV: Minuta de Contrato.

Vilhena/RO, 11 de novembro de 2025.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa/Entidade:

CNPJ:

Endereço:

nº CEP:

Cidade/UF:

Telefone (DDD):

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Ofertado	Valor Total Ofertado
1	Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prestação dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Autarquia Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, com 83 servidores atualmente, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o SAAE, em caráter de exclusividade.	Serv.	1		
TOTAL					

1. DO PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é de R\$.....

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos, sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Pregão Eletrônico.



1.3. O pagamento do valor será efetuado em parcela única no valor do lance vencedor.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do **artigo 106 da Lei nº 14.133 de 2021**. O instrumento contratual terá a sua vigência iniciada após a assinatura do contrato, devendo a prestação de serviços produzir efeitos a partir de sua data inicial.

2.2. O prazo determinado para início dos serviços poderá ser alterado e/ou prorrogado de acordo com a **Lei n. 14.133/2021**, devidamente justificado e mediante autorização do Diretor Geral.

(Local e data) Assinatura, qualificação e carimbo (Represente legal).

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral

Decreto nº 62.450/2024/PMV

Assinado eletronicamente

LUIZ LOBIANCO

Assistente Orçamentário e de Compras

Portaria nº 275/2024

Assinado eletronicamente

Assinado por:

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS
LUIZ LOBIANCO



11/11/2025 11:34:07



Assinado por:

MUNICÍPIO DE VILHENA
RICARDO DE LIMA



11/11/2025 15:18:35

<https://vilhena.oxty.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/?tokenizador=15e1013c-8b87-4f99-9949-6870d820a2c8>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

